



PUBLICADO EM	16/03/22
Jornal	TRIBUNA DO INT
Edição	10661 FIs 06

LEI Nº 1262/2022

Autoriza a alienação de bens imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à ALIENAÇÃO do Lote nº 20, da subdivisão do lote nº 42, Gleba nº 8, Colônia Mourão, do Município de Quinta do Sol, com área de 0,59 alqueire, conforme limites de confrontações descritos na matrícula nº 3.117 do Registro de Imóveis, da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º A alienação do Imóvel que trata o art. 1º será realizada através de licitação, na modalidade Concorrência Pública, com observância da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O imóvel deverá ser destinado exclusivamente para construção de casas residenciais voltadas ao "Projeto Casa Verde Amarela" e "Programa Casa Fácil Paraná, sob pena de reversão imediata ao patrimônio do Município de Quinta do Sol, sem direito ao recebimento de qualquer indenização sobre as benfeitorias que vierem a ser realização no imóvel.

Parágrafo único: Este encargo deverá constar necessariamente no edital de concorrência pública e na escritura do imóvel quando da adjudicação ao vencedor do certame.

Art. 4º A outorga da escritura pública de alienação do bem imóvel de que se trata o artigo 1º somente se dará após a quitação total do preço da aquisição, correndo todas as despesas com a lavratura e registro por conta do vencedor do certame.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, Quinta do Sol, 15 de Março de 2022.


LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
Prefeito Municipal